

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 922/95

de 21 de Julho

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, prevê, no n.º 2 do artigo 6.º, que os preços máximos e tipologias dos fogos adquiridos pelos municípios, ao abrigo do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Pela Portaria n.º 406/95, de 5 de Maio, foram fixados os preços dos fogos por tipologia a praticar durante o ano de 1995.

Sucede, porém, que a construção do nó de Sacavém, que ligará a CRIL à nova ponte sobre o rio Tejo, implica o realojamento urgente de algumas famílias que vivem em barracas implantadas no local e que só se torna viável através do recurso à aquisição de 180 fogos no mercado livre.

Haverá, portanto, que admitir, para que seja possível cumprir o programa de construção da nova ponte sobre o rio Tejo, a aquisição de fogos por preços eventualmente superiores aos constantes da Portaria n.º 406/95, sem tal implicar, contudo, qualquer aumento da comparticipação do IGAPHE ou do financiamento do INH.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º Para viabilizar a construção do nó de Sacavém, indispensável à ligação da CRIL com a nova ponte sobre o rio Tejo, podem ser adquiridos fogos no mercado livre, por preços máximos a aprovar por despacho do Secretário de Estado da Habitação, sem sujeição aos limites fixados pela Portaria n.º 406/95, de 5 de Maio.

2.º As comparticipações a conceder pelo IGAPHE e os financiamentos a conceder pelo INH são calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 163/93 e da Portaria n.º 406/95.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 12 de Julho de 1995.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 923/95

de 21 de Julho

O quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto carece de ser reformulado, de modo a permitir a aplicação da nova carreira docente de ensino superior politécnico e da carreira de técnico adjunto de biblioteca e documentação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, aprovado pela Portaria n.º 286/87, de 7 de Abril, seja alterado pelo quadro em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Junho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

| Grupos de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|---|---------------------------|---|--|-------------------|
| | | | | |
| Pessoal docente | Docência | Docente (d) | Professor-coordenador | (b) 16 |
| | | | Professor-adjunto | (c) 28 |
| | | | Enfermeiro-professor | (a) 16 |
| | | | Enfermeiro-assistente | (a) 12 |
| Pessoal técnico profissional (nível 4). | Biblioteca e documentação | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista | 1 |
| | | | Técnico-adjunto principal | |
| | | | Técnico-adjunto de 1.ª classe | |
| Pessoal administrativo | | | | |